



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017 - (SRP)

PROCESSO Nº. 073/2017

DATA DE ABERTURA: 10/11/2017

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - Nº: 036/2017

O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP, com sede na Avenida 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 46.634.317/0001-80, através de seu Prefeito Municipal, **Jefferson Luiz Martins**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.512.319-9, inscrito no CPF/MF sob n.º. 575.551.849-15, residente e domiciliado neste Município, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação, utilizando-se do sistema de Registro de Preços, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, incluindo mecânica, hidráulica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de rodas e alinhamento de direção, suspensão, borracharia, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificantes, troca de filtros, reparo e troca de pneus e manutenção geral de tacógrafos, para manutenção da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, conforme especificado no Termo de Referência anexo I do presente edital. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.** A presente licitação será processada e julgada sobre o **Maior Desconto Percentual por Lote**, conforme constante do anexo I – Termo de Referência.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e ANEXOS, que dele fazem parte integrante.

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) e os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos até o dia **10/11/2017, às 09:00h**, no seguinte endereço: Avenida 21 de março, 304 – Centro – Barra do Turvo/SP – No Departamento de Licitações.

O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia **10/11/2017** a partir das **09h e 10min** e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Preços, com início previsto para às **09:40** horas. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.

A sessão de processamento do pregão será realizada no seguinte local e endereço: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo – Departamento de Compras e Licitação, sito a Avenida 21 de março – Centro – Barra do Turvo/SP, iniciando-se no dia **10/11/2017** com início previsto para as **09h40min** e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes contendo a Proposta, os documentos de Habilitação, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, conforme a seguinte programação:

DATA DA LICITAÇÃO / CERTAME: - 10/11/2017

09:00 HORAS RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SE FOR O CASO) E OS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

09:10 HORAS INÍCIO PREVISTO DO CREDENCIAMENTO

09:40 HORAS TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de Preços, com início previsto para as **09:40** horas. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.

17:00 HORAS ENCERRAMENTO DA SESSÃO

a) A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. O Pregoeiro informará previamente a mudança da programação e dos horários para ciência de todos os participantes.

1 - DO OBJETO.

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS objetivando **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, incluindo mecânica, hidráulica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de rodas e alinhamento de direção, suspensão, borracharia, capotaria e**



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

tapeçaria, troca de óleo e lubrificantes, troca de filtros, reparo e troca de pneus e manutenção geral de tacógrafos, para manutenção da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, conforme especificado no Termo de Referência anexo I do presente edital. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. A presente licitação será processada e julgada sobre o maior desconto percentual por lote, conforme constante do anexo I – Termo de Referência.

Não serão aceitas peças ou acessórios reconicionados.

1.2 - Os valores constantes do anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à contratação.

2 - DO PREÇO.

2.1 - Estima-se o valor total máximo desta licitação com aquisição de peças e serviços de mão de obra, os valores correspondentes:

LOTE	MARCA DAS MONTADORAS DOS VEÍCULOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
LOTE 01	LINHA LEVE FIAT	SERVIÇOS	79.800,00
		PEÇAS	196.660,00
LOTE 02	LINHA LEVE FORD	SERVIÇOS	4.000,00
		PEÇAS	11.800,00
LOTE 03	LINHA LEVE GM	SERVIÇOS	102.500,00
		PEÇAS	196.600,00
LOTE 05	LINHA LEVE PEUGEOT	SERVIÇOS	11.000,00
		PEÇAS	26.300,00
LOTE 06	LINHA LEVE VOLKS WAGEM	SERVIÇOS	68.300,00
		PEÇAS	33.600,00
LOTE 08	LINHA LEVE MITSUBISHI	SERVIÇOS	7.100,00
		PEÇAS	17.000,00
LOTE 11	LINHA MOTOCICLETA HONDA	SERVIÇOS	2.000,00
		PEÇAS	1.320,00
LOTE 12	LINHA PESADA FORD	SERVIÇOS	36.000,00
		PEÇAS	115.000,00
LOTE 13	LINHA PESADA GM	SERVIÇOS	7.600,00
		PEÇAS	35.600,00
LOTE 14	LINHA PESADA VOLKS WAGEN	SERVIÇOS	66.700,00
		PEÇAS	205.700,00
LOTE	LINHA PESADA TOYOTA	SERVIÇOS	6.200,00



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

15		PEÇAS	11.800,00
LOTE 16	LINHA PESADA VOLARE	SERVIÇOS	23.800,00
		PEÇAS	47.200,00
LOTE 17	LINHA PESADA MERCEDES	SERVIÇOS	36.100,00
		PEÇAS	73.600,00
LOTE 18	LINHA PESADA IVECO	SERVIÇOS	19.900,00
		PEÇAS	41.100,00
LOTE 19	LINHA PESADA SCANIA	SERVIÇOS	11.000,00
		PEÇAS	46.000,00
LOTE 20	LINHA RODOVIARIO INDUSTRIAL MAQUINA VOLVO	SERVIÇOS	8.600,00
		PEÇAS	28.800,00
LOTE 22	LINHA RODOVIARIO INDUSTRIAL LINHA CATERPILLAR	SERVIÇOS	70.400,00
		PEÇAS	136.600,00
LOTE 24	LINHA RODOVIARIO INDUSTRIAL LINHA RANDON / TRATOR FORD E AGRITH	SERVIÇOS	55.000,00
		PEÇAS	64.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA DESPESA NO PERÍODO DE 12 MESES			
			R\$ 1.905.280,00

2.2 - Os valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA foram apurados para efeito de estimativa do valor do objeto em licitação, baseados em quantidade de veículos pertencentes a este município, e possíveis serviços a serem executados.

2.3 - O critério de julgamento será o de maior desconto percentual ofertado para o lote.

2.3.1 Após o Credenciamento, as propostas serão selecionadas utilizando-se como critério o maior desconto ofertado para o lote, isso, considerando a soma do percentual de desconto ofertado para os itens 01 e 02 de cada lote. As licitantes que tiverem suas propostas selecionadas para lances, ofertarão primeiramente lances para o item 01 (serviços), após, ofertará lance para o item 02 (peças). Será vencedor do lote aquele concorrente que somado os percentuais do lote atingir maior valor percentual.

2.3.2 O percentual de desconto para os itens de número 01 de cada lote (serviços de mão de obra), incidirão sobre a média de preços para hora de trabalho/homem apurado pela municipalidade, conforme constante abaixo.

2.3.3 O percentual de desconto para os itens de número 02 de cada lote (peças), incidirão sobre a tabela de preços das montadoras.

LOTE	MARCA DAS MONTADORAS DOS VEÍCULOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valores apurados pela municipalidade com base em orçamentos
------	-----------------------------------	------------------------	---



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

			realizados em empresas do ramo de atividade
LOTE 01	LINHA LEVE FIAT	VALOR DA MÃO DE OBRA MECÂNICA HORA TRABALHADA	197,50
LOTE 02	LINHA LEVE FORD	VALOR DA MÃO DE OBRA MECÂNICA HORA TRABALHADA	197,50
LOTE 03	LINHA LEVE GM	VALOR DA MÃO DE OBRA MECÂNICA HORA TRABALHADA	197,50
LOTE 05	LINHA LEVE PEUGEOT	VALOR DA MÃO DE OBRA MECÂNICA HORA TRABALHADA	215,00
LOTE 06	LINHA LEVE VOLKS WAGEM	VALOR DA MÃO DE OBRA MECÂNICA HORA TRABALHADA	207,50
LOTE 08	LINHA LEVE MITSUBISHI	VALOR DA MÃO DE OBRA MECÂNICA HORA TRABALHADA	227,50
LOTE 11	LINHA MOTOCICLETA HONDA	VALOR DA MÃO DE OBRA MECÂNICA HORA TRABALHADA	197,50
LOTE 12	LINHA PESADA FORD	VALOR DA MÃO DE OBRA MECÂNICA HORA TRABALHADA	257,50
LOTE 13	LINHA PESADA GM	VALOR DA MÃO DE OBRA MECÂNICA HORA TRABALHADA	257,50
LOTE 14	LINHA PESADA VOLKS WAGEN	VALOR DA MÃO DE OBRA MECÂNICA HORA TRABALHADA	257,50
LOTE 15	LINHA PESADA TOYOTA	VALOR DA MÃO DE OBRA MECÂNICA HORA TRABALHADA	257,50
LOTE 16	LINHA PESADA VOLARE	VALOR DA MÃO DE OBRA MECÂNICA HORA TRABALHADA	255,00
LOTE 17	LINHA PESADA MERCEDES	VALOR DA MÃO DE OBRA MECÂNICA HORA TRABALHADA	257,50
LOTE 18	LINHA PESADA IVECO	VALOR DA MÃO DE OBRA MECÂNICA HORA TRABALHADA	257,50
LOTE 19	LINHA PESADA SCANIA	VALOR DA MÃO DE OBRA MECÂNICA HORA TRABALHADA	277,50
LOTE 20	LINHA RODOVIARIO INDUSTRIAL MAQUINA VOLVO	VALOR DA MÃO DE OBRA MECÂNICA HORA TRABALHADA	317,50
LOTE 22	LINHA RODOVIARIO INDUSTRIAL LINHA CATERPILLAR	VALOR DA MÃO DE OBRA MECÂNICA HORA TRABALHADA	317,50
LOTE 25	LINHA RODOVIARIO INDUSTRIAL LINHA RANDON / TRATOR	VALOR DA MÃO DE OBRA MECÂNICA HORA TRABALHADA	310,00



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

	FORD E AGRITH		
--	---------------	--	--

2.5 – É vedado o fornecimento de peças e ou acessórios reconicionados.

2.6 – O desconto ofertado é de inteira responsabilidade do licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta.

3 - DO ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO.

3.1 - A DETENTORA DA ATA deverá apresentar orçamento prévio das PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E GENUÍNOS assim também como a(s)os quantitativos estimados de HORA(S) TÉCNICA(S)/homem, com seus valores correspondentes já aplicado o percentual de desconto ofertado na licitação, para análise e aprovação da CONTRATANTE, constando, o nome da peça e, no que couber, capacidade, referência, modelo, etc., de acordo com o preço padrão tabela da montadora.

3.2 - A CONTRATANTE (Órgão Gerenciador) poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Detentora da Ata a fornecer e ou executar o(s) serviço(s) no que for aprovado em todo ou em parte.

3.3 - A DETENTORA DA ATA deverá atender às solicitações parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada.

3.4 - Não serão aceitas exigências de faturamentos mínimos.

4 - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

4.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre a Prefeitura do Município de Barra do Turvo e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

4.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro de preços, preferência de fornecimento em igualdade de condições.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4.3 - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e Art. 78, com as consequências previstas no art. 80 lei federal 8666/93.

5 - DA PARTICIPAÇÃO.

5.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam às exigências de habilitação.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 – De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e Art. 7 da Lei Federal 10520/2002.

5.2.2 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

Os itens 5.2.1 e 5.2.2 encontram amparo na SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador

5.2.4 - Sob a forma de consórcio.

5.2.5 – Estrangeiras que não funcionem no País.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.

6.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

b) Tratando-se de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço/desconto, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4.1 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

6.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.6 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços/desconto, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço/desconto apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço/menor desconto percentual ofertado.

6.7 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.8 - A título de sugestão, o Edital traz em seu Anexo IV, modelo de credenciamento.

6.9 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA, E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

7.2 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

7.2.1 – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VIII deste Edital, e apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

7.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017

PROCESSO Nº 073/2017

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PREVISTA PARA ÀS 09:00 horas do dia 10/11/2017

NOME DA PROPONENTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017

PROCESSO Nº 073/2017

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PREVISTA PARA ÀS 09:00 horas do dia 10/11/2017

NOME DA PROPONENTE:

7.4 - A proposta deverá ser elaborada preferencialmente, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, preferencialmente com suas páginas numeradas seqüencialmente.

7.5 - Os documentos necessários à habilitação e credenciamento (no que couber), deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, cópia autenticada de publicação por órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93,



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, ou ainda emitidos via INTERNET, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

7.5.1 - As licitantes que desejarem a autenticação de seus documentos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverão comparecer à Administração Municipal com um dia de antecedência a entrega dos envelopes.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA.

8.1 - A proposta de preço deverá ser elaborada conforme o modelo de Proposta – Anexo II deste Edital, que deverá conter os seguintes elementos:

a) A denominação, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail, conta bancária e data;

b) Número do Pregão;

c) Descrição do objeto da presente licitação, de forma clara e sucinta, em conformidade com as especificações constantes do Item 1 do edital e no Anexo I – Termo de referência;

d) As licitantes deverão indicar os percentuais de descontos para os itens 01 e para os itens 02 de cada lote. Os descontos para os itens de número 01 de cada lote incidirão sobre os valores apurados através de pesquisa de preços realizados pela Prefeitura, junto a diversas empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, demonstrados no item 2.4.5 acima.

e) Para os itens de número 02 de cada lote, os percentuais de descontos incidirão sobre a tabela de preço das montadoras.

f) As licitantes deverão informar na planilha de orçamento a soma dos itens de número 01 e número 02.

g) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

h) Assinatura do representante legal da empresa;

i) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

8.2 - Cada concorrente deverá computar, no desconto que ofertar (percentual de desconto), todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos,



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

8.3 - Os percentuais de descontos ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

8.4.- Os descontos percentuais ofertados permanecerão fixos e irremovíveis.

8.5 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14, no que couber e demais normas suplementares aplicáveis.

9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 “HABILITAÇÃO”.

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

9.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

9.4 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificadas em primeiro lugar será verificada.

9.5 – Para efeitos de habilitação, todos os licitantes que ofertarem maior desconto, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar dentro do envelope nº 02 - habilitação os seguintes documentos:

9.5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei nº 8.666/93):

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 9.5.1. não precisarão constar no Envelope nº 02 “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei nº 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Tributos Federais; Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa quanto a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.

d) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social “CND” – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito –Via Sistema Informativo (INTERNET) da Previdência Social (INSS) – dentro do prazo de validade.

d1) A prova de regularidade letras “c1” e “d” poderão ser com provadas também, através da nova certidão regulamentada pela portaria 358 de 05/09/14 e decreto 8302 de 04/09/2014.

e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de Regularidade em relação aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante; e



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante (certidão mobiliária);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (Acessar o link www.tst.jus.br/certidao).

g1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

9.5.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal e ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata da Registro de Preços (LC nº 123, art. 42);

9.5.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, art. 43, caput);

9.5.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º);

9.5.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.5.2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02 ou revogar a licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º).

9.5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei nº 8.666/93):



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

a) certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.

a1) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, esta deverá apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos no edital, conforme súmula 50 do TCSP.

SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos no edital.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir resultado igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero) em cada um dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Passivo Circulante

d) Caso algum índice do item 9.5.3 letra “c” do edital seja menor que 1,0 (um vírgula zero), a licitante deverá comprovar um patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, conforme artigo 31, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

D1) Considerando que a licitação será processada por lote, a licitante poderá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10%, do valor correspondente ao de sua proposta, quando não atingir o índice de 1,0 para o(s) lote(s) escolhido(s).

9.5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento/prestação de serviços semelhantes às licitadas, de forma satisfatória, do lote escolhido.

b) A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a relação explícita e declaração formal relativa a disponibilidade para o cumprimento do objeto contratual, de acordo com parágrafo 6º. do art. 30 da Lei 8.666/93, relativa a comprovação da qualificação operacional da licitante, através da indicação das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

As licitantes que cotarem os lotes relativos à (linha Leve) deverão apresentar declaração que seu pátio é coberto e tem capacidade de guardar no mínimo 05 (cinco) veículos da contratada. Que possui ou possuirá **até o momento da assinatura da ata-contrato** no mínimo os equipamentos como segue: 03 elevadores, máquina de balanceamento de coluna, máquina de desmontar e montar pneus de aro 13 ao 22,5, aparelho para diagnóstico computadorizado gasolina/álcool/diesel, 03 chaves de impacto pneumática para linha leve, rampa pneumática, 02 macacos hidráulicos para cambio linha leve, macaco hidráulico para tirar motor, Equipamento para montar e desmontar caixa de direção hidráulica e mecânica, torno aproximado 1,20 m, equipamentos para montar e desmontar freios ABS, máquina de desmontar mola de amortecedor ou encolhedor de mola de amortecedores, máquina de solda elétrica e oxigênio, relógio aferidor de disco de freio, máquina de alinhamento de direção, equipamento de cambagem e caster, Equipamento para aferir eixo traseiro, máquina de limpeza de freio, furadeira de bancada, máquina de limpeza de sistema de arrefecimento, máquina de limpeza de bico injetor, máquina de teste de corpo de borboleta, ferramenta de teste do atuador, máquina



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

de corte de escapamento local, e máquina de teste de bateria. Relação do pessoal técnico responsáveis pela execução dos serviços objeto do futuro contrato, assim também, como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, devendo ser comprovada, que pelo menos um dos membros tenha certificado de conclusão de cursos de especialização em mecânica básica, introdução à elétrica e injeção eletrônica.

As licitantes que cotarem os lotes relativos a (linha pesada) deverão apresentar declaração que seu pátio é coberto e tem capacidade de guardar no mínimo 05 (cinco) veículos da contratada. Que possui ou possuirá **(até o momento da assinatura da ata-contrato)**, no mínimo os equipamentos como segue: Aparelho para diagnóstico eletrônico para linha diesel, máquinas de solda, máquina de soltar e apertar grampo de mola, sacador de rodas, chave de impacto pneumática, guincho hidráulico, bancada de montagem de câmbio, relógio medidor de pressão do motor, máquina pneumática para engraxar e bomba pneumática para abastecimento de óleo lubrificante. Relação do pessoal técnico responsáveis pela execução dos serviços objeto do futuro contrato, assim também, como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, devendo ser comprovada, que pelo menos um dos membros tenha certificado de conclusão de cursos de especialização em mecânica básica.

As licitantes que cotarem os lotes (máquinas agrícolas e industrial) deverão apresentar declaração que seu pátio é coberto e tem capacidade de guardar no mínimo 03 (três) veículos da contratada. Que possui ou possuirá **(até o momento da assinatura da ata-contrato)** no mínimo os equipamentos como segue: manômetros indicadores de pressão hidráulica, tocha de chanfragem, calibrador de bicos injetores, medidor de taxa de compressão de motores diesel, torno mecânico aproximado 2,50 ml, máquina de solda elétrica, máquinas de solda MIG MAG (ou superior), máquina de prensar mangueira hidráulica, prensa de 30 toneladas (mínimo), máquina de policorte, furadeira/fresadora, carrinho para desmontar embreagem, carrinho para desmontar câmbio, carrinho para desmontar motor. Relação do pessoal técnico responsáveis pela execução dos serviços objeto do futuro contrato, assim também, como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, devendo ser comprovada, que pelo menos um dos membros tenha certificado de conclusão de cursos de especialização em mecânica básica.

Os documentos comprobatórios, referente a declaração item 9.5.4 “b” serão devidas pelas as empresas vencedoras do certame, que deverão comprovar até o momento da assinatura da Ata. Caso a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo julgue necessário, será realizada diligência nas instalações da empresa.

9.5.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno,



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do Anexo VI;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública. (Modelo Anexo VII).

c) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

d) Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato.

9.5.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.

9.5.6.1 - Os documentos (para credenciamento e habilitação) deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, conforme item 7.5.1.

9.5.6.2 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.5.6.3 - A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

9.5.6.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

9.5.6.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.5.6.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9.5.6.7 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a INABILITAÇÃO do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 9.5.2.3 deste edital.

9.5.6.10 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar às chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

10 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

10.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

10.2 - Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

10.3 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do ANEXO V. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos serão analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

10.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

10.6 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente, pelo maior desconto percentual. Será considerada, para efeito de seleção das propostas, a somatório dos percentuais ofertados para os itens 01 e 02 dos lotes, conforme explica o item 2.3.1

10.6.1 As empresas provisoriamente selecionadas serão convidadas a dar lances de forma sequencial. Neste momento as empresas passarão a dar lances para os itens de número 01 e



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

número 02 de cada lote. Classificando-se em primeiro lugar, a empresa que somar o maior valor percentual, resultante da soma ofertada para os itens 01 e 02 do lote em disputa.

10.7 - Definida a classificação, será registrada na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, percentuais de descontos ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10.8 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o maior desconto e o desconto inferior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 10.6.

10.8.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentarem as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços/descontos ofertados.

10.9 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances.

10.10 - Não serão aceitos lances cujos percentuais forem menores do que último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

10.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

10.12 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **MAIOR DESCONTO POR LOTE**.

10.13 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

10.13.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que os preços/descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço/desconto apresentado (LC nº 123, art. 44, § 2º);



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.13.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior/desconto superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC nº 123, art. 45, inc. I);

10.13.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º);

10.13.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC nº 123, art. 45, inciso III);

10.13.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor/menor desconto, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 10.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inciso II);

10.13.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.14 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior/menor desconto, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (LC nº 123, art. 45, § 1º);

10.15 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço/menor desconto alcançado.

10.16 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do maior desconto para que seja obtido desconto melhor.

10.17 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do percentual negociado, decidindo motivadamente a respeito.

10.18 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.19 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante INABILITADO.

10.19.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 9.5.2.3 deste edital.

10.19.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.19.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será INABILITADO.

10.20 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços/percentuais ofertado.

10.21 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 11.4 deste instrumento.

10.22 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

10.23 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação.

Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.24 - Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

10.25 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1 - Com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

11.2 - As impugnações deverão ser protocolizadas dentro do prazo legal, e poderão ser encaminhadas por e-mail, desde que o seu original seja encaminhado ao Departamento de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Finanças – Avenida 21 de Março – Centro – Barra do Turvo /SP, num prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do envio do e-mail.

11.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.4 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.6 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

11.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.8 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 - A adjudicação será feita considerando-se o maior desconto percentual ofertado por lote.

11.10 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Departamento de Compras e Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 08:00 às 17:30 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - O compromisso decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração da Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital como Anexo III.

12.1.1 A contratação com os fornecedores registrados, será formalizada por intermédio da emissão da nota de empenho, conforme permite o Artigo 62 §4 da Lei Federal 8666/93.

12.1.1.1 - Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

12.1.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões (negativa ou positiva com efeito de negativa) respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

12.1.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.1 ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12.1.3 - O adjudicatário deverá assinar a Ata, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e ou trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura a Ata, a regularidade fiscal e ou trabalhista, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2 - A Administração poderá obrigar a Detentora da Ata a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos/serviços contratados.

12.3 - A ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

12.4 - A Ata terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

12.5 - A empresa se obriga a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da Ata, algum documento perder a validade.

12.6 - O foro da Ata será o da Comarca de Jacupiranga/SP.

12.7 - Os Fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos ou termo equivalente que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

12.8 - A existência de preços/percentuais de descontos registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

13.1 – A vigência da ata de registro de preços, objeto deste pregão terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata, conforme descrito no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

13.1.1 – A empresa contratada deverá retirar os veículos com defeitos junto a Prefeitura de Barra do Turvo, executar os serviços, após, devolve-lo(s) devidamente arrumado no mesmo endereço que retirou.

13.1.1.1 Após recebimento da nota de empenho, a contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias para retirar o veículo junto a Prefeitura de Barra do Turvo. De posse do veículo, a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para devolver o veículo devidamente arrumado.

13.1.1.2 As despesas decorrente de locomoção dos veículos é de inteira responsabilidade da contratada.

13.1.1.3 Os veículos poderão ser transportados por caminhão prancha, reboque, ou até indo rodando.

13.1.1.4 Após retirada do veículo da Prefeitura, as responsabilidades sobre este fica a cargo da contratada, devendo ressarcir o erário em caso de danos dos quais não possuía, e ou roubo do mesmo quando este estiver sob sua responsabilidade.

13.2 - A prestação dos serviços de manutenção (descritos no item 1 do edital) com fornecimento de peças/serviços, deverão ser executados em no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da retirada do veículo junto a Prefeitura de Barra do Turvo, salvo serviços de grande complexidade, que deverá ser informado a contratante o prazo de sua execução. A contratante poderá autorizar a dilatação do prazo, caso sua equipe técnica julgue o novo prazo coerente para a realização do serviço a serem prestados.

13.3 - Os produtos/serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto/serviço para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos/serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

13.4 - Na hipótese de o produto/serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo, e o fato será encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

13.5 - Executadas entregas de mercadorias ou prestados serviços os mesmos serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 01 (um) dia útil para substituir o produto ou refazer os serviços rejeitados.

13.6 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.8 - O recebimento será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO.

14.1 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, deverá ser entregue juntamente com os serviços/materiais, nos locais a serem indicados pela Secretaria interessada. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

14.1.1 - A contratada DEVERÁ constar o número da Nota de Empenho no corpo da nota fiscal emitida.

14.2 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após sua entrada na Secretaria de Finanças.

14.3 - A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto do certame por parte do Contratante.

14.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

14.5 - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Junto a Nota Fiscal a empresa deverá apresentar:

Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que prove a regularidade com o FGTS;

Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débito – CND emitida pelo INSS;

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 - A inabilitação de licitante classificado, apesar da declaração apresentada por força do subitem 7.1 deste instrumento, implicará na aplicação de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

15.2 - Os licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição da mesma multa mencionada no item anterior se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

15.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho), dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

15.4 - À Detentora da Ata, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

15.5 - O atraso injustificado na entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

15.6 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

-
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade; ou
- c) declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

15.8 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

15.9 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

15.10 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 9.5.2.4 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade (LC nº 123, art. 43, § 2º);

15.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

15.12 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15.13 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.14 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

15.15 Nenhuma sanção ou penalidade será aplicada sem que o contratado exerça seu pleno direito de defesa e contraditório.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

16.1 - São obrigações da Licitante vencedora:

- a) Retirar o veículo no prazo estabelecido no edital, após, entregar os produtos/serviços de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se para peças, somente produtos novos e genuínos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega e retirada e entrega dos veículos e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega/refazimento nos casos em que os produtos/serviços não atenderem as condições do Edital, incluindo despesas com frete carga e descarga;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos/prestação de serviços realizados;
- f) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos/prestação de serviços objetivados na presente licitação;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata de Registro de Preços/Contrato, facultada a supressão além desse limite.
- L) A empresa deverá dar destino final aos óleos queimados retirados dos veículos da contratada, conforme legislação vigente.



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

M) A contratada só poderá testar os veículos da contratante (assim também, levar os veículos para manutenção em sua sede estando esses rodando), com os logotipos da Prefeitura cobertos por faixa ou adesivos com a inscrição “VEÍCULO EM TESTE”. Além disso, as placas deverão ser cobertas por placas de experiência (placa verde), nos termos previstos no Artigo 330 da Lei 9.503/97 e resolução 231/07 do CONTRAN.

16.2 - São obrigações da Prefeitura:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos/serviços;
- b) Comunicar à licitante vencedora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à licitante vencedora penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à licitante vencedora da aplicação de qualquer sanção.
- h) Garantir à licitante vencedora o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas/refazimento de serviços ou no caso de aplicação de sanção.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

18.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.3.1 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças – Av. 21 de março nº304 – Centro – Barra do Turvo/SP, durante 30 (trinta) dias após a publicação da homologação. Os envelopes não retirados neste prazo serão inutilizados.

18.4 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico: www.barradoturvo.sp.gov.br.

18.5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

18.6 - É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no Diário Oficial do Município e disponibilizados no site: www.barradoturvo.sp.gov.br.

18.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.9 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

18.10 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93).

18.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

18.12 - Integram o presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Barra do Turvo, 25 de outubro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL
JEFFERSON LUIZ MARTINS



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - PREGÃO PRESENCIAL, sistema de registro de preços para: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, incluindo mecânica, hidráulica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de rodas e alinhamento de direção, suspensão, borracharia, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificantes, troca de filtros, reparo e troca de pneus e manutenção geral de tacógrafos, para manutenção da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, conforme especificado no Termo de Referência anexo I do presente edital. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. A presente licitação será processada e julgada sobre o maior desconto percentual por lote, conforme constante do anexo I – Termo de Referência.**

1.2 - O valor estimado para aquisição de peças e acessórios novos e genuínos e prestação de serviços de Mão de Obra, é de R\$. **1.905.280,00 (um milhão novecentos e cinco mil duzentos e oitenta reais)**, tomando por base levantamentos de despesas realizadas em exercícios anteriores trata-se de projeção de despesas para os próximos 12 (doze) meses, entendidos como suficientes para manutenção de toda a Frota da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

1.3 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário desse registro a preferência no fornecimento, em igualdade de condições.

1.4 – Prazo para entrega das peças/prestação de serviços objeto desta licitação:

1.4.1 – A empresa contratada deverá retirar os veículos com defeitos junto a Prefeitura de Barra do Turvo, executar os serviços, após, devolve-lo(s) devidamente arrumado no mesmo endereço que retirou.

1.4.2 Após recebimento da nota de empenho, a contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias para retirar o veículo junto a Prefeitura de Barra do Turvo. De posse do veículo, a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para devolver o veículo devidamente arrumado.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1.4.3 As despesas decorrente de locomoção dos veículos é de inteira responsabilidade da contratada.

1.4.4 Os veículos poderão ser transportados por caminhão prancha, reboque, ou até indo rodando.

1.4.5 Após retirada do veículo da Prefeitura, as responsabilidades sobre este fica a cargo da contratada, devendo ressarcir o erário em caso de danos dos quais não possuía, e ou roubo do mesmo quando este estiver sob sua responsabilidade.

1.4.6 A prestação dos serviços de manutenção (descritos no item 1 do edital) com fornecimento de peças/serviços, deverão ser executados em no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da retirada do veículo junto a Prefeitura de Barra do Turvo, salvo serviços de grande complexidade, que deverá ser informado a contratante o prazo de sua execução. A contratante poderá autorizar a dilatação do prazo, caso sua equipe técnica julgue o novo prazo coerente para a realização do serviço a serem prestados.

1.4.7 - Os produtos/serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto/serviço para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos/serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

1.4.8 - Na hipótese de o produto/serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo, e o fato será encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

1.4.9 – Executadas entregas de mercadorias ou prestados serviços os mesmos serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 01 (um) dia útil para substituir o produto ou refazer os serviços rejeitados.

1.4.10 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1.4.11 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

1.4.12 - O recebimento será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

2.1 – Os fornecedores deverão formalizar suas propostas com base nas marcas e fabricantes dos veículos abaixo indicados.

3 - DO ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO

3.1 – A Secretaria interessada na prestação de serviços com o fornecimento de peças encaminhará solicitará a contratada que retire o veículo junto a Prefeitura, para realização de orçamento. Após aprovado o orçamento, emitirá ordem de serviço para que seja realizada a manutenção. A ordem de serviço deverá estar acompanhada da nota de empenho.

3.2 – A empresa Detentora da Ata deverá encaminhar a Prefeitura (Secretaria Solicitante), orçamento estimando a quantidade de hora referente à mão de obra e o valor das peças a serem substituídas da seguinte forma:

3.2.1 – A Detentora da Ata deverá encaminhar cotação de preços considerando a tabela de preços da montadora, e aplicar o percentual de desconto ofertado.

3.2.2.– A Detentora da Ata terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar a Prefeitura (Secretaria solicitante), as cotações de preços conforme descrito nos itens 3.2.1.

3.3 - A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Detentora da Ata a fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3.4 - A DETENTORA DA ATA deverá atender às solicitações parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada.

3.4 - Não serão aceitas exigências de faturamento mínimo.

4 - PRAZO DE GARANTIA DAS PEÇAS / ACESSÓRIOS NOVOS E GENUÍNOS.

4.1 - O prazo de garantia das peças/acessórios novos e genuínos, assim também como os serviços de mão de obra deverão ser de no mínimo **06 (seis) meses ou 10.000(dez mil)**



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

quilômetros rodados, contados da data do recebimento dos produtos/serviços pela CONTRATANTE. Para as peças, quando a fábrica ofertar prazo de garantia maior ao estabelecido acima, este deverá ser repassado a contratante.

4.2 - Aplica-se a regra dos artigos 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90.

5 - PRAZO DE ENTREGA

5.1 – O prazo para retirada dos veículos quando para sua manutenção, após o recebimento da nota de empenho será de até 02 (dois) dias, para a execução dos serviços o prazo será de no máximo 05 (cinco), salvo serviços de grande complexidade, que deverá ser informado a contratante o prazo de sua execução. A contratante poderá autorizar a dilatação do prazo, caso sua equipe técnica julgue o novo prazo coerente com a realização dos serviços a serem prestados.

5.3 FORMA DE CONTRATAÇÃO:

5.3.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão da nota de empenho, conforme permite o Artigo 62 §4 da Lei Federal 8666/93.

6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DA EMPRESA VENCEDORA

6.1 - Em ato precedente à assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos em relação ao item 02 de cada lote:

6.1.1 - Tabela oficial de preços das montadoras.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS POR FABRICANTE COM ESPECIFICAÇÃO DE ANO/MODELO E COMBUSTÍVEL.

LOTE	Veículo	Ano	Combustível
1	UNO MILLE FIRE	2009	FLEX
1	UNO MILLE WAY ECONOMY	2013	FLEX
1	UNO ECONOMY	2014	FLEX
1	UNO MILLE ECONOMY	2013	FLEX
1	FIAT DOBLÔ	2013	FLEX
1	FIORINO FURGÃO	2008	FLEX
1	FIAT WEEKEND ADVENTURE	2015	FLEX
1	FIAT DUCATO MINIBUS VAN 15 LUGARES	2007	DIESEL
1	FIAT DUCATO MINIBUS VAN 15 LUGARES	2009	DIESEL
1	FIAT DUCATO MINIBUS VAN 15 LUGARES	2013	DIESEL



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1	FIAT DUCATO MINIBUS VAN 15 LUGARES	2011	DIESEL
1	FIAT DUCATO MINIBUS VAN 15 LUGARES	2014	DIESEL
2	FORD RANGE 4X4	-	-
3	CHEVROLET CLASSIC LS - CORSA	2010	FLEX
3	CHEVROLET CLASSIC LS - CORSA	2010	FLEX
3	CHEVROLET CLASSIC LIFE - CORSA	2008	FLEX
3	CHEVROLET CLASSIC LIFE - CORSA	2008	FLEX
3	CHEVROLET CORSA WIND	2001	GASOLINA
3	CHEVROLET CORSA WIND	2001	GASOLINA
3	CHEVROLET CELTA LIFE	2009	FLEX
3	CHEVROLET CELTA LIFE	2009	FLEX
3	CHEVROLET CELTA LIFE	2009	FLEX
3	CHEVROLET S10 - AMBULÂNCIA	2003	GASOLINA
3	CHEVROLET MONTANA	2005	GASOLINA
3	CHEVROLET S10 LS	2015	FLEX
5	PEUGEOT TUTTI	2014	DIESEL
5	PEUGEOT MARIMAR	2011	FLEX
6	VW KOMBI	2008	FLEX
6	VW GOL 1.0	1998	GASOLINA
6	VW KOMBI	2007	FLEX
6	VW GOL 1.0	2012	FLEX
6	VW GOL 1.0 4 PORTAS	2012	FLEX
6	VW SAVEIROCHERY CELER HATCH	2015	FLEX
8	MITSUBISHI L200 TRITON 4X4	2014	DIESEL
11	MITOCICLETA HONDA	2013	FLEX
11	MITOCICLETA HONDA	2010	GASOLINA
12	FORD CARGO 2423	2013	DIESEL
12	FORD F4000 G	1998	DIESEL
12	FORD F14000 HD	1995	DIESEL
13	CHEVROLET 13000 - TANQUE - 6X2 - CAMINHÃO	1985	DIESEL
14	VW 13.190 CRM 4X2 - CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA	2012	DIESEL
14	VW 15.190 EOD E HD ORE - ONIBUS 48 LUGARES	2012	DIESEL
14	VW GRAMMI 8 CILINDROS - MICRO ÔNIBUS	2013	DIESEL
14	VOLKS 8.150 8 CILINDROS - MICRO ÔNIBUS	2001	DIESEL
14	VOLKS 12.140T 4 CILINDROS - CAMINHÃO CAÇAMBA	1999	DIESEL
14	VOLKS 13.180 EURO 3 WORQUER	2009	DIESEL
14	VW 13.190 CRM 4X2 - CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA	2012	DIESEL
15	TOYOTA CAMINHONETE ABERTA	-	DIESEL
16	VOLARI V6 ON 4 CILINDROS	2005	DIESEL
16	MARCOPOLO VOLARE V8L 4 CILINDROS	2010	DIESEL
17	MERCEDES - BENZ POLO VICIND ESC LO 812	2009	DIESEL



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

17	MERCEDES - BENZ 301 D MOTOR 312	1998	DIESEL
17	MERCEDES - BENZ ROTAN AMB ESPRINTER 415 CDI	2013	DIESEL
17	MERCEDES - BENZ - MICRO ONIBUS 32 LUGARES - 4 CILINDROS	2007	DIESEL
17	INTERNATIONAL / 4400 P7 6X4	2014	DIESEL
18	IVECO VERTIS 99 V 18	2015	DIESEL
18	IVECO CITY CLOSS 70 C17 8 CILINDROS	2012	DIESEL
18	IVECO DAILY 45514 GRANFUR	2011	DIESEL
19	SACNIA - CAVALINHO 124 C	-	DIESEL
19	PRANCHA REBOQUE	1960	REB.
20	RETROESCAVADEIRA - VOLVO BL60B	2014	DIESEL
22	CATERPILLAR - CARREGADEIRA 930 R	-	DIESEL
22	MAXION 750 TRAÇADA	1977	DIESEL
22	MOTONIVELADORA -CATERPILLAR	-	DIESEL
25	NEW HOLLAND PG 140 B - MOTONIVELADORA	2013	DIESEL
28	MASSEY FERGURSON 4275 4X4	-	DIESEL
29	TRATOR FORD 4610	1998	DIESEL
30	AGRITH 1250 4X4	-	DIESEL

VALORES ESTIMADOS DE DESPESAS PARA 12 (DOZE) MESES POR MARCA E POR LINHA

LOTE	MARCA DAS MONTADORAS DOS VEÍCULOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
LOTE 01	LINHA LEVE FIAT	SERVIÇOS	79.800,00
		PEÇAS	196.660,00
LOTE 02	LINHA LEVE FORD	SERVIÇOS	4.000,00
		PEÇAS	11.800,00
LOTE 03	LINHA LEVE GM	SERVIÇOS	102.500,00
		PEÇAS	196.600,00
LOTE 05	LINHA LEVE PEUGEOT	SERVIÇOS	11.000,00
		PEÇAS	26.300,00
LOTE 06	LINHA LEVE VOLKS WAGEM	SERVIÇOS	68.300,00
		PEÇAS	33.600,00



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

LOTE 08	LINHA LEVE MITSUBISHI	SERVIÇOS	7.100,00
		PEÇAS	17.000,00
LOTE 11	LINHA MOTOCICLETA HONDA	SERVIÇOS	2.000,00
		PEÇAS	1.320,00
LOTE 12	LINHA PESADA FORD	SERVIÇOS	36.000,00
		PEÇAS	115.000,00
LOTE 13	LINHA PESADA GM	SERVIÇOS	7.600,00
		PEÇAS	35.600,00
LOTE 14	LINHA PESADA VOLKS WAGEN	SERVIÇOS	66.700,00
		PEÇAS	205.700,00
LOTE 15	LINHA PESADA TOYOTA	SERVIÇOS	6.200,00
		PEÇAS	11.800,00
LOTE 16	LINHA PESADA VOLARE	SERVIÇOS	23.800,00
		PEÇAS	47.200,00
LOTE 17	LINHA PESADA MERCEDES	SERVIÇOS	36.100,00
		PEÇAS	73.600,00
LOTE 18	LINHA PESADA IVECO	SERVIÇOS	19.900,00
		PEÇAS	41.100,00
LOTE 19	LINHA PESADA SCANIA	SERVIÇOS	11.000,00
		PEÇAS	46.000,00
LOTE 20	LINHA RODOVIARIO INDUSTRIAL MAQUINA VOLVO	SERVIÇOS	8.600,00
		PEÇAS	28.800,00
LOTE 22	LINHA RODOVIARIO INDUSTRIAL LINHA CATERPILLAR	SERVIÇOS	70.400,00
		PEÇAS	136.600,00



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

LOTE 24	LINHA RODOVIARIO INDUSTRIAL LINHA RANDON / TRATOR FORD E AGRITH	SERVIÇOS	55.000,00
		PEÇAS	64.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA DESPESA NO PERÍODO DE 12 MESES R\$			1.905.280,00



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº **XXX/2017**

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº **XXX/2017**.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, sistema de Registro de Preços para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, incluindo mecânica, hidráulica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de rodas e alinhamento de direção, suspensão, borracharia, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificantes, troca de filtros, reparo e troca de pneus e manutenção geral de tacógrafos, para manutenção da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Barra do Turvo**, conforme especificado no Termo de Referência anexo I do presente edital. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. A presente licitação será processada e julgada sobre o maior desconto percentual por lote, conforme constante do anexo I – Termo de Referência.

LOTE	MARCA DAS MONTADORAS DOS VEÍCULOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
LOTE 01	LINHA LEVE FIAT	SERVIÇOS	
		PEÇAS	
LOTE 02	LINHA LEVE FORD	SERVIÇOS	
		PEÇAS	
LOTE 03	LINHA LEVE GM	SERVIÇOS	
		PEÇAS	
LOTE 05	LINHA LEVE PEUGEOT	SERVIÇOS	
		PEÇAS	
LOTE 06	LINHA LEVE VOLKS WAGEM	SERVIÇOS	
		PEÇAS	
LOTE 08	LINHA LEVE MITSUBISHI	SERVIÇOS	
		PEÇAS	
LOTE 11	LINHA MOTOCICLETA HONDA	SERVIÇOS	
		PEÇAS	
LOTE 12	LINHA PESADA FORD	SERVIÇOS	
		PEÇAS	
LOTE 13	LINHA PESADA GM	SERVIÇOS	
		PEÇAS	
LOTE 14	LINHA PESADA VOLKS WAGEN	SERVIÇOS	
		PEÇAS	
LOTE	LINHA PESADA TOYOTA	SERVIÇOS	



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

15		PEÇAS	
LOTE 16	LINHA PESADA VOLARE	SERVIÇOS	
		PEÇAS	
LOTE 17	LINHA PESADA MERCEDES	SERVIÇOS	
		PEÇAS	
LOTE 18	LINHA PESADA IVECO	SERVIÇOS	
		PEÇAS	
LOTE 19	LINHA PESADA SCANIA	SERVIÇOS	
		PEÇAS	
LOTE 20	LINHA RODOVIARIO INDUSTRIAL MAQUINA VOLVO	SERVIÇOS	
		PEÇAS	
LOTE 22	LINHA RODOVIARIO INDUSTRIAL LINHA CATERPILLAR	SERVIÇOS	
		PEÇAS	
LOTE 24	LINHA RODOVIARIO INDUSTRIAL LINHA RANDON / TRATOR FORD E AGRITH	SERVIÇOS	
		PEÇAS	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA DESPESA NO PERÍODO DE 12 MESES			
R\$			-

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ I.E.: _____ I. M.: _____

ENDEREÇO: _____ CEP: _____

TEL/FAX: (____) _____ E-MAIL: _____

BANCO __ AGÊNCIA: __ CONTA CORRENTE: _____

CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):

ASSINAR: _____

DATA : _____

VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo 60 (sessenta) dias.

- Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto na ocorrência dos fatores de que trata o Art. 65, inciso II letra “d” da Lei nº 8.666/93.

- Declaro, para os devidos fins, que aceito todas as condições contidas no Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 036/2017.

- Declaro que antes de formular minha proposta, analisei criteriosamente o Termo de referência.



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- Declaro que os percentuais de desconto acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO III – ATA CONTRATO - REGISTRO DE PREÇOS

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, sito na Avenida 21 de março/SP – CEP 11955-000 – Centro Barra do Turvo/SP, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **JEFFERSON LUZ MARTINS**, brasileiro, casado, portador do RG. nº x.xxx.xxx-x, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, a empresa: _____, sito na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, _____ (cargo que ocupa na empresa), doravante denominado DETENTOR DA ATA; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 212/2012 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial Nº 036/2017** por Registro de Preços, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Barra do Turvo, RESOLVE registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - PREGÃO PRESENCIAL, sistema de Registro de Preços para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, incluindo mecânica, hidráulica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de rodas e alinhamento de direção, suspensão, borracharia, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificantes, troca de filtros, reparo e troca de pneus e manutenção geral de tacógrafos, para manutenção da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Barra do Turvo**, conforme especificado no Termo de Referência anexo I do presente edital. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. A presente licitação será processada e julgada sobre o maior desconto percentual por lote, conforme constante do anexo I – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DO RECEBIMENTO) - A Detentora da Ata se compromete a efetuar as entregas dos produtos ora contratados, conforme o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme descrito no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega dos produtos/serviços deverão ser conforme constante do Anexo I do edital - termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto/serviço para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos/serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo e o fato será encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A empresa contratada deverá retirar os veículos com defeitos junto a Prefeitura de Barra do Turvo, executar os serviços, após, devolvê-lo(s) devidamente arrumado no mesmo endereço que retirou.

5.1 Após recebimento da nota de empenho, a contratada terá o prazo de **até 02 (dois) dias** para retirar o veículo junto a Prefeitura de Barra do Turvo. De posse do veículo, a contratada terá o prazo de **até 05 (cinco) dias para devolver o veículo devidamente arrumado.**

5.2 As despesas decorrente de locomoção dos veículos é de inteira responsabilidade da contratada.

5.3 Os veículos poderão ser transportados por caminhão prancha, reboque, ou até indo rodando.



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5.4 Após retirada do veículo da Prefeitura, as responsabilidades sobre este fica a cargo da contratada, devendo ressarcir o erário em caso de danos dos quais não possuía, e ou roubo do mesmo quando este estiver sob sua responsabilidade.

5.5 A prestação dos serviços de manutenção (descritos no item 1 do edital) com fornecimento de peças/serviços, deverão ser executados em no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da retirada do veículo junto a Prefeitura de Barra do Turvo, salvo serviços de grande complexidade, que deverá ser informado a contratante o prazo de sua execução. A contratante poderá autorizar a dilatação do prazo, caso sua equipe técnica julgue o novo prazo coerente para a realização do serviço a serem prestados.

5.6 Executadas entregas de mercadorias ou prestados serviços os mesmos serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 01 (um) dia útil para substituir o produto ou refazer os serviços rejeitados.

5.7 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

5.9 - O recebimento será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – Para as peças, os percentuais de desconto são os registrados nesta Ata, incidentes sobre o valor constante da Tabela do Fabricante (inserir tabela). Para os serviços, os percentuais de descontos incidirão sobre os valores orçados pela municipalidade constante do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os percentuais de desconto permanecerão fixos e irremovíveis, até o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços constantes do termo contratual e/ou cronograma.



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) - A convocação do proponente pela **Prefeitura Municipal de Barra do Turvo** será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço/percentuais de descontos ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

CLÁUSULA QUINTA (DAS DESPESAS) - As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, deverá ser entregue juntamente com os serviços/materiais, nos locais a serem indicados pela Secretaria interessada. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada DEVERÁ constar o número da Nota de Empenho no corpo da nota fiscal emitida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado nos dias **10, 20, ou 30/31**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado, quando a referida fatura for entregue na Secretaria Municipal de Finanças, atestada pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto do certame por parte do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Junto a Nota Fiscal a empresa deverá apresentar:

Certidão negativa que prove a regularidade com o FGTS;

Certidão negativa de débito – CND emitida pelo INSS;

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO) - O prazo de vigência da presente Ata será **de 12 (doze) meses, a** contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **Prefeitura Municipal de Barra do Turvo** não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

8.1 - São obrigações da Licitante vencedora:

- a) Retirar o veículo no prazo estabelecido no edital, após, entregar os produtos/serviços de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se para peças, somente produtos novos e genuínos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega e retirada e entrega dos veículos e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega/refazimento nos casos em que os produtos/serviços não atenderem as condições do Edital, incluindo despesas com frete carga e descarga;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos/prestação de serviços realizados;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

-
- f) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos/prestação de serviços objetivados na presente licitação;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata de Registro de Preços/Contrato, facultada a supressão além desse limite.
- L) A empresa deverá dar destino final aos óleos queimados retirados dos veículos da contratada, conforme legislação vigente.
- M) A contratada só poderá testar os veículos da contratante (assim também, levar os veículos para manutenção em sua sede estando esses rodando), com os logotipos da Prefeitura cobertos por faixa ou adesivos com a inscrição “**VEÍCULO EM TESTE**”. Além disso, as placas deverão ser cobertas por placas de experiência (placa verde), nos termos previstos no Artigo 330 da Lei 9.503/97 e resolução 231/07 do CONTRAN.

8.2 - São obrigações da Prefeitura:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos/serviços;
- b) Comunicar à licitante vencedora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à licitante vencedora penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à licitante vencedora da aplicação de qualquer sanção.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

h) Garantir à licitante vencedora o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas/refazimento de serviços ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) - O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado à contraditória e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS) - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - A DETENTORA DA ATA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Detentora da Ata, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na entrega dos produtos/serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02; ou
- c) declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) - A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) - A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DA ATA) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO) - Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do(s) detentor(es), obedecida a ordem de classificação dos produtos/serviços registrados mediante a elaboração da nota de empenho/pedido de compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS) - A DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da DETENTORA DA ATA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

PARÁGRAFO QUARTO - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca de JACUPIRANGA para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barra do Turvo, ___de _____de 2017.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Representante Legal
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome

Nome:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N.º 073/2017.

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2017.

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento Anexo), inscrita no CNPJ sob n.º _____, credencia como seu representante o Sr. _____, RG. N.º _____, CPF n.º _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.: Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da sociedade.

O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 6 do Edital.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO N. ° 073/2017.

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N. ° 036/2017.

Vimos pela presente apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

Barra do Turvo SP, ____ de _____ de 2017.

Representante legal
(com carimbo da Empresa)

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A que se refere o artigo 2º do Decreto nº 42.911, de 6 de março de 1998.

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Processo Licitatório n.º 073/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2017, (SRP), declaro, que não possuímos no nosso quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Barra do Turvo/SP, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do Representante legal

Obs: Elaborar em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

PROCESSO N.º 073/2017.
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2017.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, incluindo mecânica, hidráulica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de rodas e alinhamento de direção, suspensão, borracharia, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificantes, troca de filtros, reparo e troca de pneus e manutenção geral de tacógrafos, para manutenção da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, conforme especificado no Termo de Referência anexo I do presente edital. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. A presente licitação será processada e julgada sobre o maior desconto percentual por lote, conforme constante do anexo I – Termo de Referência.**

.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, podendo participar deste Pregão Presencial, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Barra do Turvo/SP, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

PROCESSO N.º 073/2017.

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2017.

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa_____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº_____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº xxx/2017** – Registro de Preços realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Barra do Turvo/SP, ____ de ____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

PROCESSO N.º 073/2017.

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2017.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ. N.º: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ FONE:(-----) _____

FAX: (----) _____ PESSOA PARA

CONTATO: _____

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

LOCAL: _____, _____ DE _____ 2017.

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitações pelo tel/fax: **15-3578-9444**.

A não remessa do recibo, exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de:

Órgão ou Entidade:

Contrato nº (de origem):

Objeto:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Advogado(s):(*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Contratante

CPF

Contratada

CPF

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.